

## O TRATAMENTO JURÍDICO DA FILIAÇÃO X REALIDADE BRASILEIRA

*Por: Thiessa Esteves Leite*

Com o advento da Constituição Federal de 1988, inseriu-se o princípio da dignidade humana no âmbito do direito familista, considerando que os interesses individuais são correspondentes as necessidades primárias do homem, e que o ordenamento jurídico deve possibilitar que as pessoas se relacionem de forma mais solidária. O direito de família constitucionalizado em 1988 impõe aos cidadãos um modelo único de moral familiar, por mais paradoxal que pareça ao atual sistema plural de formação do núcleo familiar. Fórmula esta que se distancia das antigas exigências de ordem pública, quando o legislador impunha uma concepção coercitiva única de sexualidade, de matrimônio e de relações inspiradas exclusivamente na noção de submissão e de dependência da mulher, e que tinha o seu arsenal legislativo no valor patrimonial das relações pessoais. Acompanhando a evolução social, o afeto e sentimento pessoal passam a ser preponderantes para estabelecer as relações paterno-familiares, dando origem a uma verdadeira e real paternidade, enlaçada pelo vínculo de amor. Portanto, para melhor compreender essa nova paternidade, faz-se imperiosa uma análise da evolução da família e seus valores ao longo dos anos, com o correspondente avanço legislativo e jurisprudencial, despontando-se assim uma nova perspectiva no direito brasileiro para romper os sistemas até então vigentes para se estabelecer a paternidade, passando a ser dado valor preponderante ao afeto existente entre pais e filhos.

**PALAVRAS-CHAVE:** direito familista constitucionalizado, afeto, real paternidade.